

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA

137.481

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 30 de setembro de 2.008.

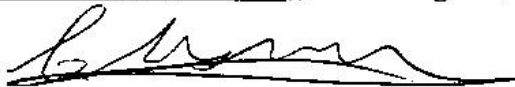
IMÓVEL APARTAMENTO n.º 53 - Tipo "2", localizado no 5º andar, do Edifício Sabiá - Bloco I, integrante do empreendimento imobiliário denominado "RESIDENCIAL RECANTO DOS PÁSSAROS", situado na Rua Roberto Fernandes, sob n.º 220, na Vila Silviânia, Distrito e Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, deste Estado, que assim se descreve: possui área privativa de 51,86m²; área comum de 31,82m² (incluindo a área de uma vaga indeterminada na garagem, no piso térreo inferior ou superior, para estacionamento de um veículo de passeio); área total de 83,68m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,622%, no terreno e demais coisas de uso e propriedade comum.

INSCRIÇÕES CADASTRAIS: n.ºs. 23254.00.82.0210.00.000.2 e 23254.00.82.0269.00.000.2 (em área maior).

PROPRIETÁRIA: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Pará, n.º 66, Higienópolis, no Município e Comarca de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 62.693.577/0001-83.

REGISTRO ANTERIOR: R.06, feito em 17/08/2.006, na matrícula n.º 111.403 (Instituição e Especificação de Condomínio, registrada sob n.º 10, em 30/09/2.008, na citada matrícula n.º 111.403), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

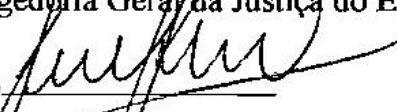


Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Av.01/137.481, em 30 de setembro de 2.008.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, já qualificada, nos termos do Instrumento Particular de Instituição, Especificação e Convenção de Condomínio, firmado no Município e Comarca de São Paulo, Capital, datado de 19 de setembro de 2.008, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo X das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,



José Ricardo Marques Graz
Substituto Designado

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme n.º 276.265

Rolo 5.177

(continua no verso)

MATRÍCULA
137.481

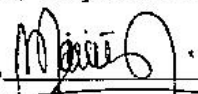
FICHA
001

VERSO

R.02/137.481, em 10 de março de 2.009.

Pelo Instrumento Particular, com força de escritura pública, formalizado nos termos das Leis Federais n.ºs. 4.380/64, 5.049/66 e 9.514/97, no Município e Comarca de Osasco/SP, aos 06 de fevereiro de 2.009, a proprietária **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, já qualificada, **VENDEU** a **GEOVANE LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, assistente administrativo, RG. n.º 4.680.891-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF. sob n.º 329.261.198-95, residente e domiciliado na Rua das Palmas, n.º 07, no Município de Carapicuíba/SP, e, **ARIANE SOUZA ALVES**, brasileira, solteira, maior, desenhista sagrista, RG. n.º 34.783.831-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF. sob n.º 366.177.518-92, residente e domiciliada na Rua Getulina, n.º 66, no Município de Carapicuíba/SP, o imóvel matriculado, pelo valor de R\$69.900,00 (sendo que desse valor, a importância de R\$1.657,74, é oriunda dos recursos da conta vinculada do F.G.T.S. dos adquirentes; e R\$1.232,26, foi concedido pelo F.G.T.S. em forma de desconto). A vendedora apresentou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND do INSS; e, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e, à Dívida Ativa da União, Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as quais foram microfilmadas e arquivadas nesta Serventia.

O Escrevente Autorizado,


Bel. Mauricio Carvalho Lima
Escrevente Autorizado

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

R.03/137.481, em 10 de março de 2.009.

Pelo Instrumento Particular, com caráter de escritura pública mencionado no R.02 desta, os proprietários **GEOVANE LOPES DA SILVA**, solteiro, maior, e **ARIANE SOUZA ALVES**, solteira, maior, já qualificados, deram em **ALIENACÃO FIDUCIÁRIA** nos termos do artigo 22 e seguintes da Lei Federal n.º 9.514/97, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, Instituição Financeira, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 00.360.305/0001-04, no ato representada na forma constante do título, o imóvel matriculado, para garantia da dívida no valor de R\$62.910,00 (com origem nos recursos do F.G.T.S.), pagável através de 300 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo Sistema de Amortização Constante - SAC, do valor inicial total de R\$469,49, estando inclusa na mesma todos os acessórios, dentre eles o seguro, vencendo-se a primeira em 06/03/2009, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, com juros anuais a taxa nominal de 4,5000% e efetiva de 4,5941% constando do título outros termos, cláusulas, e condições. Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 26 da Lei n.º 9.514/97, foi estabelecido o prazo de 60 dias
(Continua na ficha 002)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP
 CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
 OFICIAL




MATRÍCULA
 137.481

FICHA
 002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 10 de março de 2.009.

para a intimação dos devedores fiduciantes; e, para fins do leilão extrajudicial, foi atribuído ao imóvel, o valor de R\$80.900,00.

O Escrevente Autorizado,  Bel. Mauricio Carvalho Lima
 Escrevente Autorizado

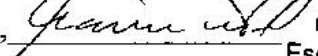
O Oficial,  Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
 Oficial

Protocolo microfilme nº 282.551

Rolo 5.213

Av.04/137.481, em 17 de abril de 2.017

Procede-se à presente averbação para constar que pela Portaria nº. 001/2009, expedida em 23 de novembro de 2.009, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível e Corregedoria Permanente da Comarca de Carapicuíba-SP, foi autorizada, a partir de 24 de novembro de 2.009, o início das atividades e a instalação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Carapicuíba-SP; e, em consequência, a competência registrária do **imóvel objeto desta matrícula**, passou, a partir de **24/11/2.009**, a ser do referido Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba-SP, exceto para os atos de averbações que serão efetuadas nesta matrícula, tudo nos termos do "caput" e inciso I do artigo 169, da Lei Federal nº. 6.015/73.

O Escrevente Autorizado,  Claudio Centella
 Escrevente Autorizado

Av.05/137.481, em 17 de abril de 2.017

Pela Certidão Judicial datada de 03 de abril de 2017 (protocolo de penhora online: PH000159050), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do D. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Município e Comarca de Carapicuíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1008056-56.2016.8.26.0127), movida pelo **RESIDENCIAL RECANTO DOS PASSAROS**, CNPJ/MF. nº 11.192.841/0001-64, **contra GEOVANE LOPES DA SILVA**, CPF/MF. nº 329.261.198-95; **ARIANE SOUZA ALVES**, CPF/MF. nº 366.177.518-92, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 23 de fevereiro de 2017, os direitos sobre o imóvel objeto desta matrícula, decorrentes da alienação fiduciária registrada sob o nº 03 nesta, pertencentes aos executados, **Geovane Lopes da Silva e Ariane Souza Alves**, já qualificados, **foram PENHORADOS**, sendo de R\$3.306,87, o valor da dívida, tendo sido nomeado depositário, **GEOVANE LOPES DA SILVA**, já qualificado.

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

MATRÍCULA
13 481

FICHA
002
VERSO

O Escrevente Autorizado, *Claudio Centella*
Claudio Centella
Escrevente Autorizado
Protocolo microfilme nº 424.792 Rolo 7.184